

Contrato Administrativo

Contrato n° 56/2021
Pregão Presencial n° 15/2021
Processo Licitatório n° 47/2021

Aquisição de equipamentos novos para a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, inscrita no CNPJ sob n° 90.627.332/0001-93, estabelecida na Av. Assis Brasil, n° 11000, bairro Sarandi, CEP 91.140-000, Município de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo de Souza Salino**, brasileiro, procurador, portador do CPF n° 125.368.267-40, residente e domiciliado na Rua Francisco Barbosa Reis, n° 246, bairro Turíbio Veríssimo, na cidade de Cruz Alta - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 15/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca Modelo	Valor Unitário
01	Un.	Retro escavadeira nova, zero horas, ano de fabricação/modelo 2021/2021 com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Motor diesel de mesmo fabricante do equipamento, 04 cilindros, turbo alimentado, com potência bruta SAE de no 100 HP, de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011;• Tração 4x4, com pneus 17,5x25;	JCB 4CX	R\$435.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Chassi monobloco inteiramente soldado; • Transmissão de mesmo fabricante do equipamento com inversor de marcha frente e ré de acionamento eletro-hidráulico localizado na coluna da direção; • Transmissão com conversor de torque com 04 (quatro) velocidades sincronizadas a frente e 04 (quatro) velocidades a ré; • Freios a disco múltiplos auto ajustáveis em banho de óleo; • Freio secundário de estacionamento; • Bloqueio de diferencial; • Caçamba frontal multiuso bipartida em 2 mandíbulas de acionamento hidráulico e capacidade mínima para 1.20 m³, com nivelamento automático e controles hidráulicos. • Caçamba traseira HD de 32 polegadas com dentes; • Lança da retro com múltiplos ajustes; • Profundidade de escavação de 4.450 mm; • Cabine fechada ROPS e FOPS com ar condicionado, quente e frio, original do fabricante do equipamento e duas portas de acesso; • Para brisa dianteiro com limpador e lavador; • Retrovisor interno (uma unidade) e externo (duas unidades); • Sistema de iluminação com luzes de trabalho dianteiras e traseiras, luzes de freio e setas direcionais; • Sistema de som com rádio FM, alto falantes e antena; • Sistema de monitoramento e gerenciamento remoto instalado de fábrica com suporte grátis para 10 anos; • Banco do operador com rotação de 180° e múltiplos ajustes, apoio de 		
--	--	--	--

	braço, com cinto de segurança retrátil; <ul style="list-style-type: none"> • Luzes de advertência de perigo, sonorização de marcha em ré com sistema de iluminação e demais itens de segurança. • Tanque de combustível com capacidade para 160 litros; Peso operacional de 7.867 Kg 		
--	--	--	--

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a verificação da conformidade do mesmo, conforme **Cláusula Quinta - Do Recebimento**.

Parágrafo Único - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do **Pregão Presencial nº 07/2021** e o número do contrato.

Cláusula Quarta - Da Entrega

A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos na proposta apresentada.

O objeto deste contrato será entregue no Município de Santa Cecília do Sul, na Rua Porto Alegre, 537, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais normas que regem a matéria, deverão acompanhar o objeto.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá oferecer treinamento para dois (02) operadores de máquinas indicados pelo município, versando sobre manutenção e operação do equipamento sem qualquer custo adicional.

Cláusula Quinta - Do Recebimento

Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias

para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto se dará depois de:

a) verificação física do objeto para constatar a integridade do mesmo;

b) verificação da conformidade do objeto com as exigências constantes deste edital e da proposta vencedora;

c) Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades. Nessa hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

d) caso a substituição não ocorra no prazo definido acima, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções;

e) os custos decorrentes da eventual substituição dos equipamentos correrão exclusivamente a conta da contratada.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito na entrega, objeto que não contemple todas as características constantes no objeto, da proposta vencedora (e se for o caso do prospecto apresentado).

Cláusula Sexta - Da Garantia

A **contratada** oferece garantia ao objeto de 12 meses, sem limite de horas, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - Serviços de garantia, assim como a substituição de peças, óleos, líquidos, e quaisquer componentes do equipamento que estejam correlacionados a problemas de fabricação ou montagem correm por conta exclusiva do contratado.

Parágrafo Segundo - Serviços de garantia ou revisão, que exigir remoção do equipamento, caberão ao contratado, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 10 dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A garantia começará a contar após dado o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quarto - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Cláusula Sétima - Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual e Das Penalidades

À contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

a) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

d) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

d.1) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

d.2) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d.3) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d.4) Comportamento inidôneo;

d.5) Cometimento de fraude fiscal;

d.6) Fraudar a execução do contrato;

d.7) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1014 - Aquisição Equipamentos, Máquinas e Veículos

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o término da garantia.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de junho de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
CNPJ nº 90.627.332/0001-93
Contratada
Ronaldo de Souza Salino
Procurador

Testemunhas:

1.

2.